1. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Hospital Beneficente Dr. César Santos.

Setor requisitante: Recursos Humanos.

Responsável pela Demanda: Adriele Aparecida D' Avila | **Matrícula**: 168

E-mail: rh02.hbcs@pmpf.rs.gov.br | **Telefone**: (54) 3316-4552

1. Descrição do objeto:
Contratação de entidade especializada para atuar como agente de contratação na intermediação, suporte administrativo e gestão de programas de estágios remunerados do Hospital.

2. Justificativa da necessidade da contratação:
A contratação de uma entidade agente de contratação especializada na gestão de estágios remunerados justifica-se pela da carência de estrutura interna suficiente para conduzir, de forma adequada, todas as etapas relacionadas ao processo de seleção, gerenciamento e acompanhamento de estagiários. O Hospital, embora disponha de equipe própria, enfrenta limitações operacionais decorrentes do volume de demandas administrativas, da complexidade normativa relacionada ao estágio e da necessidade de garantir conformidade integral com a legislação vigente.

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
1	Entidade especializada para atuar como agente de contratação	1

4. Estimativa preliminar do valor: R$ 1.089.950,40

5. Data pretendida para a conclusão da contatação: 31/01/2026

6. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda: não se aplica

7. Setor requisitante: Recursos Humanos
Nome: Adriele Aparecida D' Avila
Cargo: Escriturário

Adriele A. D'Avila

Passo Fundo, 23 de dezembro de 2025.

04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para suprila, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Hospital Beneficente Dr. César Santos, necessita a contratação de entidade especializada para atuar como agente de contratação na intermediação, suporte administrativo e gestão de programas de estágios remunerados. A contratação supre a demanda por estagiários de cursos médio, técnico e superior, cuja atuação contribui diretamente para o funcionamento das áreas administrativas e assistenciais, bem como para a qualificação profissional dos estudantes, e, da demanda crescente de estudantes interessados em ingressar no programa de estágios, bem como da necessidade de garantir que todo o processo seja conduzido com transparência, eficiência e absoluta conformidade legal.

O processo de recrutamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento e gestão contratual dos estagiários exige conhecimento técnico específico sobre legislação de estágio, processos seletivos, documentação acadêmica, concessão de benefícios, prorrogações e encerramentos — atividades que demandam estrutura própria, equipe capacitada e sistemas de gestão que o Hospital não dispõe plenamente em seu quadro interno.

Além disso, a execução interna de todas as etapas do programa de estágio geraria significativa sobrecarga às equipes administrativas, que já atuam com recursos humanos limitados. Sem apoio especializado, aumenta-se o risco de falhas procedimentais, atrasos no chamamento de

05

contratação de entidade habilitada assegura que todas as etapas sejam conduzidas com observância às normas legais, aos princípios da administração pública e às boas práticas de gestão de pessoas, reduzindo riscos de irregularidades e contribuindo para a qualidade do programa de estágio.

Além disso, a utilização de entidade especializada permite maior celeridade e padronização nos processos, otimiza a rotina administrativa e libera a equipe interna para o desempenho de atividades estratégicas, sem prejuízo do controle e da fiscalização do contrato. Também favorece a ampliação do acesso de estudantes às oportunidades, por meio de ferramentas tecnológicas adequadas, bancos de talentos e metodologias profissionais de seleção.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de entidade agente de contratação é medida necessária, eficiente e vantajosa para assegurar a correta execução do programa de estágios remunerados, garantindo transparência, legalidade, melhoria contínua dos processos e atendimento às demandas institucionais de forma qualificada.

O objetivo da contratação é viabilizar a seleção, gestão e acompanhamento de estagiários remunerados por meio de uma entidade agente de integração/contratação, garantindo que o programa de estágio seja executado em conformidade com a legislação vigente, com segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada supervisão pedagógica.

Busca-se, com isso, assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem do apoio dos estagiários, bem como promover oportunidades de formação prática aos estudantes, ampliando a capacidade operacional do órgão sem aumento de despesas com criação de novos cargos ou ampliação do quadro de servidores.

1.1 Atores interessados e perspectivas:

a) Hospital Beneficente Dr. César Santos: Responsável pela execução da política pública de estágios, pela eficiência administrativa e pelo cumprimento das normas legais. Tem interesse direto em assegurar que todo o processo seja conduzido com segurança jurídica, padronização, agilidade e controle adequado.

b) Setor de Recursos Humanos: É o setor que gerencia o recrutamento, documentos, contratos, frequência dos estagiários e acompanhamento das atividades. Busca diminuir sobrecarga

candidatos, inconsistências documentais e descumprimento de prazos legais, o que pode comprometer a regularidade da contratação dos estagiários e a continuidade das atividades essenciais do órgão.

Assim, a contratação de entidade agente de contratação — como instituição de integração ou equivalente — permite:

a) centralizar e organizar o processo de captação e seleção de estagiários;

b) assegurar que os procedimentos observem os requisitos legais e normativos;

c) conferir agilidade ao atendimento das demandas dos setores solicitantes;

d) manter sistemas informatizados de cadastro, controle e acompanhamento dos estagiários;

e) reduzir riscos administrativos e garantir maior segurança jurídica ao programa.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a correta gestão dos estágios remunerados, assegurando qualidade, transparência e eficiência na condução de todas as etapas, com reflexo direto na continuidade dos serviços prestados pela Administração.

A seleção se justifica uma vez que a contratação de uma entidade agente de contratação especializada na gestão de estágios remunerados mostra-se necessária diante da carência de estrutura interna suficiente para conduzir, de forma adequada, todas as etapas relacionadas ao processo de seleção, gerenciamento e acompanhamento de estagiários. A administração pública, embora disponha de equipe própria, enfrenta limitações operacionais decorrentes do volume de demandas administrativas, da complexidade normativa relacionada ao estágio e da necessidade de garantir conformidade integral com a legislação vigente.

A gestão dos programas de estágio remunerado exige procedimentos específicos, tais como: divulgação de vagas de maneira ampla e transparente; processo de recrutamento e seleção pautado em critérios objetivos; verificação documental; elaboração e gestão dos termos de compromisso; controle de frequência e atividades; acompanhamento pedagógico; e avaliação periódica dos estagiários. Esses processos demandam expertise técnica, recursos humanos dedicados e sistemas adequados para garantir eficiência, rastreabilidade e segurança jurídica.

A ausência de estrutura interna especializada pode resultar em atrasos, falhas procedimentais, dificuldades no atendimento às instituições de ensino, insegurança na seleção dos candidatos e inconsistências no cumprimento da Lei nº 11.788/2008, que rege os estágios no país. A

07

administrativa e garantir que as contratações obedeçam às normas da Lei do Estágio e demais regulamentações.

c) Chefes de Núcleos e Coordenadores: São as unidades que recebem os estagiários. Precisam de um processo simplificado e eficiente que garanta perfis adequados, acompanhamento efetivo, substituições rápidas e gestão correta dos contratos, para evitar descontinuidade nas atividades.

d) Estudantes e Instituições de Ensino: Estudantes interessados nas vagas e instituições que precisam formalizar os termos de compromisso. Esperam transparência, organização, comunicação clara e regularidade nos pagamentos e registros obrigatórios.

e) Setor de Contabilidade e Financeiro: Tem interesse na regularidade dos pagamentos, conformidade com arcabouço legal, execução orçamentária correta e rastreabilidade documental.

f) Poder Público/Órgãos de Controle: Têm interesse na conformidade do processo, especialmente quanto à legalidade, publicidade, igualdade de acesso às vagas e correta gestão dos contratos de estágio.

A contratação de uma **entidade agente de contratação** é necessária para garantir a condução adequada, eficiente e juridicamente segura do processo de seleção, recrutamento, encaminhamento, acompanhamento e administração dos estagiários remunerados. O Hospital não dispõe, em sua estrutura atual, equipe técnica específica ou de recursos operacionais suficientes para realizar todas as etapas do processo de forma contínua e especializada.

A complexidade da legislação de estágio, somada à demanda crescente por estudantes e à necessidade de padronizar procedimentos, exige apoio técnico especializado, capaz de assegurar conformidade legal, celeridade e qualidade na seleção de estagiários, além de minimizar riscos e inconsistências administrativas.

1.2 Interesse público a ser atendido:

O interesse público consiste em aperfeiçoar a oferta de serviços públicos mediante o fortalecimento da força de apoio administrativo, garantindo que a seleção e gestão de estagiários ocorram com eficiência, economicidade, transparência e conformidade legal.

Com processos estruturados e profissionais adequados, a Administração melhora sua capacidade de atendimento, reduz falhas operacionais, cumpre a legislação de estágios e promove

oportunidades de formação prática para estudantes, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social.

O problema identificado é a insuficiência de estrutura administrativa, capacidade operacional e expertise técnica para conduzir internamente todas as fases exigidas para gestão dos estágios remunerados, tais como seleção, triagem de candidatos, entrevistas, formalização de contratos, controle de frequência, seguros, avaliações e encerramentos.

Sem apoio especializado, há risco de atrasos, inconsistências, falhas formais, sobrecarga da equipe e prejuízo à qualidade do processo seletivo, além de potencial descumprimento de obrigações legais relacionadas aos programas de estágio.

1.3 Benefícios e resultados esperados:

a) Profissionalização do Processo de Seleção: A entidade especializada garante metodologia adequada, critérios objetivos de avaliação e maior transparência na escolha dos candidatos. Reduz erros, subjetividade e inconsistências na análise documental e na classificação.

b) Celeridade e Eficiência Administrativa: A centralização das etapas de recrutamento, triagem, convocação e acompanhamento do processo evita atrasos e sobrecarga das equipes internas. Permite que o Hospital receba listas de candidatos previamente avaliados e aptos, acelerando o início das atividades dos estagiários.

c) Redução de Custos Operacionais: A entidade assume etapas administrativas que, se realizadas internamente, demandariam servidores, sistemas, tempo e estrutura. O processo torna-se mais econômico e previsível, evitando retrabalho ou seleções mal planejadas.

d) Conformidade Jurídica e Mitigação de Riscos: A contratação de agente especializado reduz riscos de descumprimento da legislação de estágios e das normas de contratação pública. Garante documentação completa, monitoramento dos prazos, contratos de estágio adequados e observância das regras de carga horária e atividades permitidas.

f) Maior Aderência entre Estagiário e Necessidade do Órgão: A entidade assegura alinhamento do perfil do candidato com as necessidades específicas de cada setor, favorecendo desempenho e produtividade. A avaliação técnica e comportamental aumenta a assertividade nas contratações.

g) Suporte Contínuo na Gestão dos Estágios: A entidade pode acompanhar frequência, desempenho, renovações e eventuais substituições. Facilita o controle de vigência dos termos de compromisso e reduz o risco de permanência irregular.

h) Ampliação da Transparência e Lisura do Processo: A condução por entidade agente traz maior confiança social, por afastar dúvidas quanto à imparcialidade da seleção. Garante publicidade adequada, critérios claros e registro de todas as etapas.

i) Melhoria no Atendimento ao Público e na Prestação dos Serviços: Com estagiários selecionados de forma mais adequada e rápida, o órgão consegue fortalecer suas equipes de apoio administrativo e técnico. Isso resulta em serviços mais eficientes ao cidadão e no bom funcionamento dos setores internos.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O serviço, objeto do presente estudo, consistiu em atividade essencial à manutenção das atividades fins do Hospital, considerando a sua natureza; ainda a demanda encontra-se prevista no orçamento do Hospital Beneficente Dr. César Santos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser prestado com estrita observância às especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a adequada execução das atividades pactuadas.

São de responsabilidade da empresa contratada todas as obrigações legais, inclusive relativas a impostos, taxas, licenças e registros exigidos pelos órgãos públicos competentes, bem como quaisquer despesas administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto, incluindo o seguro obrigatório de acidentes pessoais para os estagiários.

Durante a execução do contrato, os serviços prestados serão submetidos à fiscalização da contratante, com base nos seguintes critérios:

a) Conformidade com os critérios de sustentabilidade e boas práticas institucionais;

b) Alinhamento com as normas e diretrizes administrativas do Hospital;

c) Qualidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços de intermediação, suporte e gestão de estágios.

A prestação do serviço compreenderá, por parte da contratada, a execução das seguintes atividades:

Intermediação e gestão dos estágios:

a) Executar os serviços de intermediação, suporte administrativo e gestão dos programas de estágio no âmbito do Hospital, abrangendo estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, técnico e superior;

b) Assegurar que a contratação de estagiários não gere vínculo empregatício com o Hospital conforme previsto em legislação específica;

c) Garantir aos estagiários os direitos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, conforme previsto na legislação vigente;

d) Efetuar o pagamento da bolsa com base na frequência mensal dos estagiários, deduzindo-se eventuais faltas injustificadas;

e) Realizar a pré-seleção dos candidatos conforme os critérios estabelecidos pelo Hospital;

f) Manter controle atualizado sobre o prazo de vigência dos contratos de estágio e o recesso remunerado dos estagiários.

Documentação, seguros e obrigações legais:

a) Garantir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários, com valores compatíveis com o mercado, sendo vedado o início das atividades sem a devida cobertura;

b) Providenciar a elaboração e a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, em quatro vias, contemplando o estudante, a instituição de ensino, o agente de integração e o Hospital;

c) Fornecer toda a documentação legal pertinente ao vínculo de estágio e manter os registros atualizados junto à contratante;

d) Assegurar o cumprimento de todos os direitos legais do estagiário, incluindo jornada adequada, acompanhamento pedagógico e demais exigências legais;

A Gestão administrativa e operacional:

a) Repassar mensalmente aos estagiários os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, mediante os repasses efetuados pelo Hospital;

b) Realizar o cálculo da folha mensal dos estagiários e encaminhar à contratante para conferência e repasse;

c) Comunicar ao Hospital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de renovação, encerramento ou substituição de contratos de estágio, seja pelo prazo máximo legal, pela conclusão de curso ou por outro motivo pertinente;

d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Hospital ou a terceiros, decorrentes de atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, praticados por seus representantes legais ou prepostos.

Sistema informatizado e relatórios:

a) Disponibilizar sistema informatizado compatível com as necessidades do Hospital, contendo cadastro de estagiários, controle de contratos, frequência, prazos, recesso e vencimentos, com acesso liberado à contratante;

b) Emitir relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado, contendo dados sobre admissões, encerramentos, frequência, renovações, convênios e demais informações pertinentes à gestão dos estágios.

Comunicação e representante:

a) Designar representante formalmente identificado e aceito pelo Hospital para atuar como responsável pela interlocução técnica e administrativa durante toda a vigência contratual.

b) Garantir que o representante esteja disponível para atendimento presencial ou remoto, inclusive para demandas extraordinárias quando solicitado;

c) Instruir o representante quanto à necessidade de atender prontamente às determinações do Hospital, tomar providências para corrigir falhas na execução do contrato e manter a comunicação formal com a fiscalização da contratante.

Apoio pedagógico e institucional:

a) Oferecer, sempre que solicitado, apoio técnico e orientações às unidades do Hospital quanto à legislação de estágios, boas práticas na supervisão local e procedimentos administrativos relacionados ao vínculo;

32

Transição contratual:

a) Não será necessária transição contratual formal, salvo necessidade de compartilhamento de dados ou continuidade de informações administrativas para eventual substituição da empresa contratada.

3.1 Sustentabilidade:

3.1.1 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental.

a) Equipamentos Ecológicos: Preferir equipamentos que sejam mais eficientes em termos de energia e que tenham menor impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental da instituição.

b) Descarte Adequado: Garantir que o processo de descarte dos equipamentos antigos siga práticas ambientalmente responsáveis, colaborando com empresas que realizam o descarte adequado e reciclável.

3.2. Requisitos Específicos do objeto

3.2.1 A entidade deverá atuar como agente responsável pela operacionalização completa do programa de estágios remunerados do Hospital, abrangendo todas as fases do processo: captação, seleção, encaminhamento, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários.

3.2.2 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico próprio, seguro, em ambiente web, que permita: Cadastro e gerenciamento de vagas; Inscrição online de candidatos; Classificação e seleção automática ou assistida; Controle de frequência, relatório de atividades e avaliação; Acompanhamento pela Administração e supervisores; Emissão de documentos (termos de compromisso, relatórios, declarações, etc.); Relatórios gerenciais e estatísticos.

3.2.3 A entidade deverá promover a divulgação das vagas, realizar processo seletivo de acordo com critérios definidos pelo Hospital e assegurar a observância da Lei nº 11.788/2008, especialmente no tocante aos requisitos de matrícula e compatibilidade do curso com as atividades do estágio.

3.2.4 A entidade deverá manter equipe capacitada para: Orientar estudantes e unidades concedentes; Monitorar o desenvolvimento das atividades; Realizar visitas técnicas e avaliações periódicas; Acompanhar o desempenho acadêmico e a compatibilidade com o Plano de Atividades.

3.2.5 A entidade deverá fazer o processamento e pagamento das bolsas e auxílios-transporte conforme parâmetros estabelecidos pelo Hospital; Emissão de comprovantes e disponibilização de demonstrativos ao Hospital e ao estudante; Garantia de conformidade com encargos legais e obrigações administrativas.

3.2.6 A entidade contratada deverá disponibilizar canal de comunicação permanente (telefone, e-mail e plataforma online); Suporte para dúvidas administrativas, pedagógicas e operacionais; Atendimento presencial ou remoto conforme necessidade.

3.2.7 A entidade deverá: Atender integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio); Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica compatível com o objeto; Garantir proteção de dados pessoais dos estudantes e servidores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.2.8 Devem ser emitidos relatórios periódicos contendo: Quantitativo de vagas abertas, preenchidas e remanescentes; Perfil dos candidatos; Indicadores de desempenho e frequência; Dados financeiros e gerenciais do programa; Situações excepcionais e recomendações de melhoria.

3.2.9 A entidade deverá dispor de equipe mínima composta por profissionais com experiência comprovada em gestão de estágios e programas educacionais, com atribuições definidas e capacidade de suporte contínuo.

3.2.10 Deverá ser ofertada capacitação aos servidores responsáveis pela fiscalização/gestão do contrato, bem como suporte técnico contínuo para o uso da plataforma e compreensão dos fluxos operacionais.

3.2.11 A plataforma deverá possuir: Backup automático; Controle de acesso por perfis; Registro de logs; Criptografia e medidas de proteção de dados.

3.3 Dos critérios de aceitabilidade do objeto

3.3.1 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

3.3.2 Na hipótese do serviço entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

3.4 Dos Critérios Gerais.

3.4.1 A entidade contratada deverá atender integralmente à legislação aplicável aos programas de estágio, especialmente a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), às normas de proteção de dados (LGPD) e demais regulamentações pertinentes, garantindo que todas as atividades estejam em plena conformidade jurídica.

a) Capacidade Técnica Comprovada: A entidade deve demonstrar experiência prévia na administração, gestão e acompanhamento de programas de estágio remunerado no setor público ou privado.

b) Infraestrutura Adequada: Deve possuir estrutura física e tecnológica suficiente para gerenciar o volume de estagiários da instituição, disponibilizando plataforma digital segura para seleção, encaminhamento, gestão de termos, pagamento de bolsas e controle de frequência.

c) Eficiência Operacional: A contratada deve garantir agilidade nos processos de recrutamento, seleção, formalização de contratos, seguros, pagamento de bolsas e atendimento a dúvidas dos estagiários e dos setores da administração.

d) Transparência e Rastreabilidade: Todos os processos deverão ser documentados, auditáveis e disponibilizados à administração pública, assegurando transparência nos fluxos, pagamentos e registros.

e) Atendimento e Suporte Contínuo: Deve oferecer canais de atendimento para gestores e estagiários, assegurando resposta rápida a demandas operacionais, além de suporte técnico à plataforma utilizada.

f) Segurança da Informação: A contratada deve cumprir requisitos de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis de estagiários e dos dados institucionais, conforme a LGPD.

g) Custo Compatível com o Mercado: A proposta deve apresentar condições financeiras compatíveis com os valores praticados no mercado e aderentes às limitações orçamentárias da administração, garantindo economicidade.

h) Monitoramento e Relatórios: A entidade deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações sobre vigência de estágios, frequência, prazos, rescisões e indicadores de desempenho do programa.

i) Compromisso com a Qualidade e Resultados: O contrato deverá assegurar que a entidade se comprometa com a melhoria contínua do programa de estágios, garantindo eficiência, cumprimento de prazos, boa comunicação e qualidade no atendimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto deste Estudo Técnico refere-se à seleção e contratação de uma instituição pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os quantitativos foram definidos com base nas contratações realizadas em exercícios anteriores, com acompanhamento técnico do setor de Recursos Humanos, levando-se em consideração: O número médio de estagiários ativos; A rotatividade dos contratos de estágio; A capacidade instalada do Hospital para recepção e acompanhamento dos estagiários; As perspectivas de manutenção e eventual ampliação da política de estágios na instituição.

Os quantitativos estimados estão distribuídos da seguinte forma:

Descrição	Valor da Bolsa	Quantidade de vagas
Estagiários de Nível Médio/Técnico	R$ 876,81	10
Estagiário de Nível Superior	R$ 1.240,75	5

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda institucional relativa à gestão dos programas de estágios remunerados, o Hospital dispõe de diferentes possibilidades de contratação, que devem ser analisadas à luz da legislação vigente, da capacidade operacional interna e dos requisitos de eficiência, segurança jurídica e economicidade.

A primeira possibilidade seria a execução direta pelo próprio Hopspital, utilizando servidores do quadro para realizar todas as etapas do processo — divulgação das oportunidades, recepção de candidaturas, triagem, encaminhamento, controle de documentação, gestão dos contratos de estágio, acompanhamento das cargas horárias, cálculo e pagamento das bolsas, além da

h) Monitoramento e Relatórios: A entidade deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações sobre vigência de estágios, frequência, prazos, rescisões e indicadores de desempenho do programa.

i) Compromisso com a Qualidade e Resultados: O contrato deverá assegurar que a entidade se comprometa com a melhoria contínua do programa de estágios, garantindo eficiência, cumprimento de prazos, boa comunicação e qualidade no atendimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto deste Estudo Técnico refere-se à seleção e contratação de uma instituição pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os quantitativos foram definidos com base nas contratações realizadas em exercícios anteriores, com acompanhamento técnico do setor de Recursos Humanos, levando-se em consideração: O número médio de estagiários ativos; A rotatividade dos contratos de estágio; A capacidade instalada do Hospital para recepção e acompanhamento dos estagiários; As perspectivas de manutenção e eventual ampliação da política de estágios na instituição.

Os quantitativos estimados estão distribuídos da seguinte forma:

Descrição	Valor da Bolsa	Quantidade de vagas
Estagiários de Nível Médio/Técnico	R$ 876,81	10
Estagiário de Nível Superior	R$ 1.240,75	5

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda institucional relativa à gestão dos programas de estágios remunerados, o Hospital dispõe de diferentes possibilidades de contratação, que devem ser analisadas à luz da legislação vigente, da capacidade operacional interna e dos requisitos de eficiência, segurança jurídica e economicidade.

A primeira possibilidade seria a execução direta pelo próprio Hopspital, utilizando servidores do quadro para realizar todas as etapas do processo — divulgação das oportunidades, recepção de candidaturas, triagem, encaminhamento, controle de documentação, gestão dos contratos de estágio, acompanhamento das cargas horárias, cálculo e pagamento das bolsas, além da

emissão de relatórios e atendimento às instituições de ensino. Contudo, tal alternativa revela-se limitada diante da insuficiência de pessoal especializado, da elevada carga de trabalho e da necessidade de sistemas informatizados próprios para garantir rastreabilidade e controle, o que tornaria essa opção pouco eficiente e potencialmente onerosa.

A segunda possibilidade consiste na contratação individualizada de serviços ou profissionais para apoio administrativo ou operacional. Embora possa suprir parte das demandas, essa solução não assegura a integralidade das atividades necessárias, tampouco oferece padronização, infraestrutura tecnológica ou segurança jurídica compatíveis com a complexidade da gestão de estágios, além de demandar esforços adicionais de supervisão e coordenação por parte da equipe interna.

A terceira e mais aderente alternativa é a contratação de entidade especializada que atue como agente de contratação e gestão de estágios remunerados, devidamente credenciada e experiente no atendimento a órgãos públicos. Essa modalidade possibilita a centralização e profissionalização de todos os procedimentos, assegurando suporte técnico qualificado, plataforma informatizada para gerenciamento do ciclo de vida do estágio, controle de pagamentos, documentação, monitoramento de prazos, atendimento a auditores e conformidade às normas da Lei nº 11.788/2008. Tal solução contribui para a mitigação de riscos, redução de custos operacionais, padronização de processos e maior eficiência no atendimento ao público estudantil e às unidades administrativas.

Para a contratação de entidade especializada, a legislação estabelece que a realização de licitação é a regra para a Administração Pública, visando a escolha da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

a) É possível a celebração de convênio entre a Administração Pública (Hospital Beneficente) e instituições de ensino, sem a necessidade de procedimento licitatório, para a oferta de estágio. A Administração Pública poderá oferecer estágio por meio de convênios celebrados diretamente com as instituições de ensino.

b) É possível a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo autoriza a contratação de instituição brasileira que: Tenha por

finalidade estatutária apoiar ou recuperar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; Tenha inquestionável reputação ética e profissional; Não tenha fins lucrativos. A contratação deve ser admitida desde que a entidade contratada atue de forma compatível com sua finalidade estatutária.

Considerando o cenário atual, bem como a necessidade de garantir continuidade, agilidade e segurança jurídica ao programa de estágios, a **contratação direta, por meio de dispensa de licitação de entidade especializada** representa a alternativa mais vantajosa, sustentável e adequada aos objetivos da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da entidade agente de contratação responsável pela gestão dos estágios remunerados deve ser definido com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando parâmetros como: valores praticados por entidades similares, tabela de preços públicos, contratos vigentes em outros órgãos e médias obtidas por meio de consultas formais. A estimativa deve contemplar todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo administração, seleção e encaminhamento de estagiários, gestão dos contratos de estágio, seguro, atendimento às demandas administrativas e suporte técnico.

O valor final estimado para a contratação deverá refletir a média dos preços coletados, garantindo que seja compatível com os valores praticados pelo mercado e atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência. Caso haja variação relevante entre os valores levantados, será adotado o critério técnico mais vantajoso para a Administração.

Além disso, deve-se assegurar que o valor estimado inclua todas as obrigações acessórias necessárias ao adequado cumprimento do objeto, evitando futuros aditivos ou desequilíbrios contratuais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de entidade especializada para operacionalizar e gerir todo o ciclo de vida dos estagiários da instituição, desde a captação até o desligamento. A entidade fornecerá equipe técnica, plataforma de gestão, suporte administrativo e assistência contínua ao

órgão, garantindo processos ágeis, padronizados e juridicamente seguros. A gestão centralizada permitirá melhor controle de prazos, registros, pagamentos, documentos e resultados, contribuindo diretamente para o bom funcionamento dos setores internos e para a formação profissional dos estudantes, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos. Assim, a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado, atendendo a Legislação quanto aos Estágios Remunerados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pelo Hospital em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por servidores do setor de Recursos Humanos que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem outros processos de contratação em andamento, relacionados ao objeto contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de entidade agente de contratação para gerir o programa de estágios remunerados apresenta impacto ambiental indireto e de baixa materialidade, porém relevante no

contexto das políticas públicas de sustentabilidade. A execução dos serviços não envolve atividades físicas que gerem resíduos sólidos, emissões significativas ou consumo de recursos naturais em grande escala, uma vez que sua natureza é predominantemente administrativa e digital.

Entretanto, a adoção de práticas sustentáveis deve ser incentivada como princípio da administração pública responsável. Nesse sentido, a entidade contratada deverá observar diretrizes de sustentabilidade relacionada à gestão documental, uso de recursos, deslocamentos e práticas operacionais, especialmente:

a) Digitalização de processos: Priorizar o uso de sistemas eletrônicos, assinaturas digitais, envio de documentos digitais e comunicação online, reduzindo o consumo de papel, tinta, energia associada a impressões e armazenamento físico.

b) Redução de deslocamentos: Sempre que possível, reuniões, capacitações e interações devem ocorrer por videoconferência, minimizando emissões de CO_2 decorrentes de transportes.

c) Uso eficiente de recursos: A entidade deve empregar equipamentos de informática com eficiência energética, preferencialmente com certificações como *Energy Star*, bem como adotar políticas internas de economia de energia elétrica.

d) Gestão consciente de resíduos eletrônicos: Em caso de substituição de equipamentos utilizados no contrato, a entidade deve seguir normas adequadas de descarte de resíduos eletrônicos, encaminhando-os a empresas recicladoras licenciadas.

e) Aderência a políticas de sustentabilidade da Administração Pública: A execução do contrato deverá se alinhada à legislação aplicável, como a PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 25), que recomendam a adoção de critérios ambientais na contratação pública.

f) Promoção de educação e sensibilização ambiental: Considerando o público envolvido (estudantes e estagiários), a entidade poderá, quando possível, apoiar iniciativas de orientação sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, reforçando o compromisso institucional com a responsabilidade socioambiental.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma entidade agente de contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, transparência e regularidade aos processos de seleção e gerenciamento de estágios remunerados na instituição.

Do ponto de vista **técnico**, a entidade especializada possui expertise consolidada na condução de procedimentos seletivos, triagem de candidatos, análise documental, aplicação de provas, avaliação de perfis e gestão de banco de talentos. Tais atividades exigem estrutura, tecnologia e profissionais capacitados, o que não se encontra disponível de forma suficiente no quadro interno, seja pela limitação de pessoal, seja pela ausência de equipe dedicada exclusivamente a esse tipo de processo. Assim, a terceirização do agente de contratação supre lacunas técnicas e assegura maior qualidade e padronização na seleção dos estagiários.

Sob o aspecto **operacional**, a contratação se mostra viável por evitar a sobrecarga da equipe administrativa, que atualmente realiza suas atividades ordinárias e, de forma adicional, precisa conduzir processos seletivos complexos, verificar documentação, organizar etapas e atender a grande volume de candidatos. A entidade contratada garante estrutura própria de atendimento, plataforma digital de inscrições, comunicação com candidatos e emissão de relatórios de acompanhamento, o que resulta em maior fluidez operacional.

No âmbito **jurídico**, a contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a designação ou a contratação de agente de contratação, inclusive via terceirização, desde que demonstrada a necessidade, vantajosidade e compatibilidade com o interesse público, o que está devidamente atendido. Além disso, a contratação de agentes especializados é prática reconhecida e recomendada em situações em que a administração não dispõe de corpo técnico especializado ou estrutura adequada para conduzir processos seletivos com o padrão de rigor exigido.

Quanto à **viabilidade econômica**, verifica-se que a adoção de entidade especializada não gera impacto financeiro significativo, uma vez que o custo se relaciona à prestação do serviço técnico-profissional e não implica despesas indiretas como contratação de pessoal, aquisição de sistemas próprios, manutenção ou treinamento interno. Ademais, o modelo de contratação normalmente é baseado em valores por candidato processado ou por processo seletivo realizado, o

23
P

que garante proporcionalidade, previsibilidade e adequação ao orçamento. Além disso, utiliza-se recursos destinados à gestão de estágios, sem onerar o custeio assistencial ou administrativo.

Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é **totalmente viável**, necessária e alinhada às boas práticas de governança pública, proporcionando eficiência, economicidade, mitigação de riscos e maior qualidade no processo seletivo e gerenciamento dos estágios remunerados.

Passo Fundo, 23 de dezembro de 2025.

Setor requisitante: Recursos Humanos
Nome: Adriele Aparecida D' Avila
Matrícula: 168
Cargo: Escriturário

Adriele A. d'Avila

Processo Administrativo Interno nº 270/2025

Requerente/Interessado: Setor de Recursos Humanos do Hospital Beneficente Dr. César Santos.

Assunto: Parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de agente de integração para operacionalização de programa de estágio.

Relatório

O presente expediente refere-se à contratação direta, por dispensa de licitação, e tem por objeto a análise da viabilidade jurídica da contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para atuação como agente de integração na operacionalização do programa de estágio no âmbito do Hospital Beneficente Dr. César Santos.

Juntados os documentos, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico.

Passo à análise.

Fundamentação

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021[1]. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender às orientações desta Procuradoria, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999.

Ainda, face ao disposto nos art. 131 e 132 da Constituição Federal, aplicáveis por analogia, registra-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município, baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal, sem adentrar a conveniência e oportunidade ou os aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários dos atos administrativos da competência de outros órgãos ou servidores da Administração, exceto quando derivados de estrita interpretação de norma jurídica que seja capaz de ensejar dúvida jurídica relevante, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto. A mera aplicação da legislação ao caso concreto é corolário do princípio da legalidade e tarefa de todo e qualquer agente municipal.

[1] Doravante denominada Lei de Licitações.

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS ADLER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.CM3F.8YAR

Cumpre esclarecer, por fim, que toda verificação desta Procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos setores/órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

O art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei de Licitações dispõe que:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do **parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**
> **I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**
> **II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;** (grifos acrescidos)

A Lei nº 11.788/2008 dispõe sobre o estágio de estudantes e define-o como ato educativo supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, objetivando preparar o educando para o trabalho produtivo. A norma estabelece que o estágio integra o projeto pedagógico do curso e visa ao desenvolvimento de competências e à contextualização curricular. O art. 5º da referida lei autoriza as instituições de ensino e as partes concedentes de estágio a recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, mas ressalta que, no caso de contratação com recursos públicos, deve ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação:

> Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
>
> § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
>
> I – identificar oportunidades de estágio;
>
> II – ajustar suas condições de realização;
>
> III – fazer o acompanhamento administrativo;
>
> IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
>
> V – cadastrar os estudantes.

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS AD[illegible].
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.C[illegible].8YAR

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

O art. 9º define diversas obrigações das partes concedentes, como celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, disponibilizar instalações adequadas, contratar seguro contra acidentes pessoais e manter documentos à disposição da fiscalização:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do caput deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior:

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro;

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.

O uso de agente de integração não é obrigatório, trata-se de alternativa para facilitar a intermediação entre a instituição de ensino, o estagiário e a parte concedente. A própria lei

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITÓS ADLER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.CM3F.8YAR

permite que a Administração Pública celebre convênios diretamente com instituições de ensino para operacionalização de estágios.

A realização de licitação é a regra para a Administração Pública, cumprindo ao administrador público a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As hipóteses de dispensa de licitação são aquelas taxativamente previstas no art. 75 da Lei de Licitações.

Conforme art. 75, inc.. XV, da Lei de Licitações:

> Art. 75. É **dispensável** a licitação:
>
> (...)
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União ressalta que, nessa hipótese de dispensa, o objeto contratado deve ser inerente às finalidades da instituição e é vedada a contratação de atividades genéricas ou meramente administrativas. Ademais, exige-se que o contratado execute diretamente o objeto pactuado e possua capacidade técnica para tanto.

Os processos de contratação direta por dispensa devem ser instruídos com os documentos previstos no art. 72 da Lei de Licitações:

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITÓS ADI [illegible].
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.C[illegible] .8YAR

Requisitos para a conformidade da contratação por dispensa de licitação (art. 74, inc. XV, da Lei de Licitações)	
Requisito	**Atendimento no Processo Administrativo**
Comprovação de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (art. 72, inc. VII)	Pendente
Justificativa da necessidade da Administração (art. 72, inc. I)	Fls. 04-09 e 22
Justificativa/comprovação da estimativa de despesa (art. 72, inc. II)	Fl. 80
Compatibilidade de recursos orçamentários (art. 72, inc. IV)	Fl. 78
Razão da escolha do contratado (art. 72, inc. VI)	Fl. 34-35
Habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada e regularidade procedimental da contratação (art. 72, inc. V)	Ao longo do processo administrativo, abaixo especificado.
Autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII)	Fl. 02

Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar**, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei de Licitações).

A Lei de Licitações, em seu art. 18, §1º, tratou dos elementos que devem constar do Estudo Técnico Preliminar:

> Art. 18.
> [...]
> § 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITÓS ADLER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.CM3F.8YAR

> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Analisando o **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 04-21), não se identificam vícios aptos a comprometer a regularidade formal do procedimento. Contudo, no que se refere ao preço, verifica-se que o processo administrativo não contém planilha de estimativa devidamente instruída com pesquisa de mercado, tampouco registro de comparação entre propostas de outras entidades ou tabelas de taxas de administração por estagiário, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores pretendidos com aqueles praticados no mercado. Assim, recomenda-se que a Administração complemente a instrução do feito, promovendo a elaboração de estimativa de valor que explicite, de forma objetiva, o valor total da contratação, considerando o quantitativo de vagas de estágio previsto no âmbito da autarquia e o montante a ser repassado à empresa contratada, bem como proceda à realização e juntada de pesquisa de preços idônea, em atendimento ao disposto no art. 72, inc. VII, da Lei de Licitações.

O **Termo de Referência**, por sua vez, foi tratado no art. 6º da Lei de Licitações, nos seguintes termos:

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS AD[illegible].
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.C[illegible].8YAR

Compulsando-se os autos, denota-se que o **Termo de Referência** (fls. 22-28) preenche os parâmetros e elementos descritivos exigidos pela legislação. Isso porque houve a definição do objeto, com sua natureza e quantitativos; a fundamentação da contratação; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de entrega e pagamento; e a demonstração da adequação orçamentária.

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida nacionalmente pela promoção de programas de estágio e aprendizagem. Seu objeto social é integrar estudantes, instituições de ensino e organizações públicas e privadas, incentivando o desenvolvimento educacional e profissional de jovens. A instituição possui infra-estrutura consolidada, corpo técnico especializado e experiência de décadas na execução de serviços de captação, acompanhamento e gestão de estagiários, oferecendo processos transparentes e alinhados à Lei nº 11.788/2008.

O Termo de Referência juntado aos autos descreve como objeto a operacionalização do programa de estágio, englobando a divulgação de vagas, recrutamento e seleção de estudantes, administração de bolsas, seguro de acidentes pessoais, acompanhamento e supervisão de estagiários, celebração de termos de compromisso, bem como apoio na avaliação e desligamento. Essas atividades são inerentes à finalidade estatutária do CIEE e se amoldam ao conceito de desenvolvimento institucional, pois contribuem para formação de mão de obra qualificada e para melhoria do serviço público.

Ademais, reporto-me ao parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 119/2025, o qual segue anexado ao presente parecer, cujos fundamentos passam a integrar a presente análise, no que couber.

Em continuidade, a Lei de Licitações, ao tratar sobre o processo de contratação direta, em seu art. 72 estabelece que:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS ADLER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.CM3F.8YAR

VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ainda, para que haja a contratação direta (dispensa de licitação), é necessária a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, pois a Administração Pública Municipal deve observar as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 68 da Lei de Licitações:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A dispensa de licitação não autoriza que a Administração Pública Municipal deixe de exigir o preenchimento dos requisitos de habilitação determinados para o procedimento licitatório. Contudo, a legislação prevê hipóteses em que a fase de habilitação pode ser dispensada, abrangendo, inclusive, a presente contratação:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Quando o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite de dispensa de licitação para compras em geral, como é o presente caso. Atualmente, esse limite equivale a cerca de R$ 15.681,39 (valor atualizado anualmente). Para aquisições até esse montante, a lei flexibiliza as exigências de habilitação, entendendo que o risco é baixo.

Mesmo nas hipóteses acima, a dispensa de documentos de habilitação não é irrestrita. A lei exige que o gestor pondere, de forma motivada, a necessidade da documentação

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS AD[illegible]
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.C .8YAR

Documento de formalização de demandas (art. 12, inc. VII, e art. 72, inc. I)	Fl. 03
Estudo Técnico Preliminar ou manifestação justificando a ausência do documento (art. 18, inc. I e art. 72, inc. I)	Fls. 04-21
Projeto Básico ou Termo de Referência (art. 18, inc. II e art. 72, inc. I)	Fls. 22-28
Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º, caput)	Pendente
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) (art. 68, inc. I)	Fl. 64
Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (art. 68, inc. III)	Fl. 67
Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade (art. 68, inc. III)	Fl. 68
Certidão negativa de débitos municipais da sede da entidade (art. 68, inc. III)	Fl. 69
Certidão negativa de débitos trabalhistas (art. 68, inc. V)	Fl. 71
Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inc. IV)	Fl. 70
Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 94, §4º)	Pendente
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa (art. 12 da Lei nº 8.429/1992)	Fl. 73
Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inc. XXXIII do art. 7º da CRFB)	Fl. 72
Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas. (art. 16, inc. II da LC 101/00)	Pendente
Previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas. (art. 72, inc. IV, da Lei de Licitações c/c art. 60 da Lei nº 4.320/64)	Fl. 78

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS ADLER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.CM3F.8YAR

caso a caso, conforme as peculiaridades do objeto e os riscos envolvidos. Ou seja, a decisão de dispensar documentos deve visar o interesse público (agilizar a contratação) sem comprometer a segurança da contratação.

Além disso, algumas comprovações permanecem obrigatórias em quase todas as situações, por força de leis especiais e da Constituição. Em especial, não se deve dispensar a prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) nem com o FGTS, salvo se houver expressa autorização em caso de calamidade pública de âmbito nacional. Esse cuidado decorre do art. 195, §3º, da Constituição Federal[2]. Também permanece obrigatória a declaração de que o licitante não emprega menor em situação ilegal (conforme art. 7º, inc. XXXIII, da CF) como parte da habilitação trabalhista.

No âmbito federal, vale anotar, a própria Administração impôs restrições adicionais: a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 determinou que, nas dispensas eletrônicas realizadas com base no art. 70, inc. III, devem ser apresentados pelo menos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal/trabalhista federal. Isso evidencia uma aplicação parcial da dispensa, mantendo requisitos mínimos para resguardar a legalidade e a execução contratual.

Recomenda-se, também, a pesquisa nos Cadastros de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa.

No presente caso, foram juntados os seguintes documentos os documentos abaixo elencados:

Regularidade Formal	**Atendimento no Processo Administrativo**
Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	Fl. 01 e seguintes.

[2] Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
[...]
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS A R.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.U43F.8YAR

Quanto à adequação orçamentária, registra-se a impossibilidade de realização de despesa sem adequação orçamentária (previsão na LOA, LDO e PPA, se for o caso). A realização das despesas, ademais, deve observar o ciclo previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/00. No caso concreto, embora tenha sido indicada a dotação orçamentária destinada a suportar a contratação, não consta, salvo melhor juízo, a declaração do ordenador de despesas quanto à existência de saldo suficiente, providência que deverá ser adotada pelo setor demandante, a fim de resguardar a legalidade e a regularidade do procedimento.

Quanto à nomeação do fiscal e gestor do contrato, o art. 7º da Lei de Licitações[3] estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei. Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que, salvo melhor juízo, não houve a designação formal do fiscal e do gestor do futuro contrato, inexistindo ato específico que indique os agentes responsáveis pelo acompanhamento e pela gestão contratual. Diante disso, recomenda-se que o setor demandante promova a prévia designação e a devida cientificação do gestor e do fiscal do(s) contrato(s), como condição necessária para a regular formalização da contratação e para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Por fim, o contrato ou instrumento equivalente deve ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que constitui condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei de Licitações[4].

Considerações Finais

Diante de todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos, sem examinar o mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) e os critérios técnicos, esta Procuradoria entende que a contratação direta do CIEE é juridicamente possível, fundado no art. 75, inc. XV, da Lei de Licitações, desde atendidos os requisitos acima delineados.

Ressalta-se que não se mostra necessária a devolução do processo a esta Procuradoria apenas para verificar o cumprimento das indicações ora formuladas. Conforme

[3] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]
[4] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITOS ADLER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.CM3F.8YAR

orientação consolidada no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, o Enunciado nº 5[5] dispõe sobre a desnecessidade de fiscalização, por parte da unidade jurídica, quanto à implementação das orientações emitidas, enquanto o Enunciado nº 7[6] reafirma a discricionariedade e a responsabilidade do gestor público na condução do feito, em consonância com o art. 50, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999. Assim, compete ao setor requisitante a adoção das providências cabíveis e, após as adequações, o encaminhamento do processo à autoridade competente para deliberação, salvo dúvida jurídica relevante posterior.

É o parecer, salvo melhor juízo. Submeto ao setor solicitante e, após, à consideração superior.

Passo Fundo, 29 de janeiro de 2026.

Patrícia Deitós Adler
Procuradora do Município
OAB/RS nº 131.206
Mat. 30.774
Assinado eletronicamente

De acordo. 04/02/26

Luís A. Schneiders
Diretor Geral - HBCS
Port. 96/2024

[5] Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

[6] A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Passo Fundo/RS – Capital Nacional da Literatura
Procuradoria-Geral do Município
E-mail: patriciada@pmpf.rs.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DEITÓS ADL
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela TI6T.FNQN.C .8YAR